



DOE 130/JAN 1988 06

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
25/1/88 Jatyr

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

BIBLIOTECA

PROCESSO CEE Nº 1059/76

INTERESSADA: Escola Adv.de 1º Grau do Centro Educ. "Prof. Luiz Waldvogel"

ASSUNTO: Fixação da 1ª Semestralidade/87

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni - ~~Relator~~

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 32/88 APROVADO EM 27 / 1 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CEnE nº 32/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 valores corrigidos acima do índice legal permitido, a saber:

Curso:

1º Grau - 1ª a 4ª série Cz\$ 5.106,00 221,13%

1º Grau - 5ª a 8ª série Cz\$ 6.126,00 214,15%

A Instituição apresentou um balanço equilibrado em 1986 (fls. 128) injustificando uma cobrança acima dos índices autorizados.

As planilhas de custo apresentam algumas distorções nos itens: alugueis e depreciação, que ao nosso ver não podem coexistir.

A Instituição não pediu correção de defasagem para o 2º semestre/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de fixação para o 1º semestre/87, ficando desta forma estabelecidos os valores para o 1º semestre/87 e a mensalidade de dezembro/87.

Cursos: 1ª sem/87 Mensal/dez/87

1º Grau - 1ª a 4ª série Cz\$ 3.927,00 Cz\$ 1.245,00

1º Grau - 5ª a 8ª série Cz\$ 4.816,00 Cz\$ 1.527,00

A Instituição deverá compensar com o corpo discente as quantias cobradas a maior.

São Paulo, 22 de janeiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente